Demonstrações Financeiras

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 58.304.663/001-80)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de Dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 58.304.663/001-80)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de Dezembro 2025.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira (Ativo) 6
Demonstrativo da posição financeira (Passivo) 7
Demonstração do resultado 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 10
Notas explicativas às demonstrações financeiras 11

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **TCG Iron I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira TCG Iron I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme descrito na nota explicativa número 2, o Fundo iniciou suas atividades em 04 de fevereiro de 2025, razão pela qual as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com outros períodos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

- **Direitos Creditórios**

A carteira do fundo é composta por direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Como conduzimos o PAA

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e do resultado de suas operações para exercício findo, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados.

- **Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 9; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Como conduzimos o PAA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e do patrimônio líquido no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.304.663/0001-80

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		
Ativo	**Nota explicativa**	**Quantidades**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**-**	**-**
Disponibilidades			**-**	**-**
Banco conta movimento			-	-
Títulos e valores mobiliários			**646**	**4,89**
Cotas de fundo de investimento renda fixa	**5**	**13.584,010831**	**646**	**4,89**
Santander Títulos Públicos Premium R F Ref. DI - Classe de Invest. em Cotas de FIF Resp. Ltda.		13.584,010831	646	4,89
Direitos creditórios			**12.741**	**96,48**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**8**		**12.741**	**96,48**
Créditos existentes a vencer e adimplentes			12.391	93,83
Direitos creditórios vencidos			578	4,38
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(228)	(1,73)
Valores a receber			**2**	**0,02**
Ajuste positivo de patrimônio líquido			2	0,02
Total do ativo			**13.389**	**101,39**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.304.663/0001-80

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		
Passivo	**Nota explicativa**	**Quantidades**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Valores a pagar			**183**	**1,39**
Repasse de despesas de Direitos Creditórios			96	0,73
Assessoria e consultoria			50	0,38
Taxa de administração	**17**		14	0,11
Taxa de gestão	**17**		12	0,09
Agente de cobrança			8	0,06
Taxa de custódia	**17**		3	0,02
Total do passivo			**183**	**1,39**
Patrimônio líquido			**13.206**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**13.389**	**101,39**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.304.663/0001-80

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado

Período de 04 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Nota explicativa	Período de 04/02/2025 a 31/12/2025
Direitos creditórios		**3.779**
Receitas com direitos creditórios		3.515
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(228)
Descontos concedidos c/ Direitos Creditórios		(2)
Taxa de prorrogação de títulos		98
Reembolso de despesas de Direitos Creditórios		396
Títulos e valores mobiliários		**262**
Cotas de fundos de investimento	**5**	**262**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		262
Demais receitas		**2**
Ajuste positivo de patrimônio líquido		2
Demais despesas	**14**	**(907)**
Assessoria e consultoria	11	(520)
Taxa de administração	11 | 17	(153)
Taxa de gestão	11 | 17	(136)
Honorários advocatícios		(39)
Taxa de custódia	11 | 17	(33)
Agente de cobrança	11	(8)
Taxa de fiscalização CVM		(8)
Taxa Anbima		(4)
Taxa de registro de direitos creditórios		(3)
Despesas bancárias		(3)
Resultado líquido do período		**3.136**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.304.663/0001-80

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Período de 04 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota explicativa	Período de 04/02/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**10**	**5.500**
Total de 5.000,000000 cotas seniores a R$ 1.000,000000 cada		5.000
Total de 500,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada		500
Emissão de cotas	**10**	**4.570**
Total de 3.951,212499 cotas seniores		4.000
Total de 682,574816 cotas subordinadas		570
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**10.070**
Resultado líquido do período		**3.136**
Patrimônio líquido no final do período		**13.206**
Total de 8.951,212499 cotas seniores a R$ 1.165,446672 cada		10.432
Total de 1.182,574816 cotas subordinadas a R$ 2.345,872093 cada		2.774

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.304.663/0001-80

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Período de 04 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 04/02/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Compra de direitos creditórios	(8.866)
(-) Pagamento de assessoria e consultoria	(470)
(-) Compra de cotas de fundos de investimento	(384)
(-) Pagamento de taxa de administração	(139)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(124)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(32)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(30)
(-) pagamento de taxa de fiscalização CVM	(8)
(-) Pagamento de custas judiciais e legais	(7)
(-) Pagamento de taxa Anbima	(4)
(-) Pagamento de taxa de registro de direitos creditórios	(3)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(10.070)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	10.070
Caixa líquido das atividades de financiamento	**10.070**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.304.663/0001-80
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72
Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 04 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O TCG Iron I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 02 de fevereiro de 2025 e iniciou suas atividades em 04 de fevereiro do mesmo ano, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, , do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por seu Regulamento.

O Fundo conta com apenas uma única classe de Cotas, a qual possui subclasse, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175, e conforme disposto no anexo descrito que compõe o anexo I ao Regulamento do Fundo.

O prazo de duração da Classe é indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ("denominados em conjunto, "Ativos") de acordo com o critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos nos Anexos do Regulamento do Fundo e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Bless Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora").

O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o período de 04 de fevereiro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 24 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo e investimento em fundos investidos com alta liquidez.

Caixa e equivalente de caixa compreendem recursos de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, com vencimento original de até 90 dias.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de investimento está apresentado na demonstração do resultado do período em “Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

f. Provisão para perda provável por redução ao valor recuperável

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas, quando aplicável, através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4 Caixa e equivalentes de caixa

As disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa são demonstradas abaixo:

	31/12/2025
Disponibilidade	**Valor contábil**
Banco conta movimento	0
Total	**0**

5 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidades**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - Classe de Investimento em Cotas de FIF Responsabilidade Limitada (i)	13.584,010831	646	Não aplicável
Total	**216.704,073859**	**646**	

(i) O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (“ Santander DI Premium”), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do Santander DI Premium estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Santander DI Premium deverá receber aporte de capital ou fica o administrador obrigado a promover a liquidação ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O Santander DI Premium é destinado a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do fundo referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No período de 04 de fevereiro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foi apropriado resultado de R$ 262 com cotas de fundos de investimento.

6 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

7 Instrumentos financeiros derivativos

A Fundo pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem ser utilizados pela gestora nas hipóteses de retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

8 Direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no anexo ao seu regulamento.

Em caráter suplementar aos direitos creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento, a gestora também sempre pode realizar investimento em: (a) outros ativos, inclusive em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e (b) cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, para fins de gestão de caixa e liquidez, observadas as regras de enquadramento exigidas na regulamentação e os critérios de composição de carteira estabelecidos no regulamento do Fundo e no seu anexo.

Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Em cada aquisição de direitos creditórios, a gestora deve observar, cumulativamente, as condições de cessão e os critérios de elegibilidade definidos no anexo do regulamento do Fundo, os quais devem ser declarados como atendidos pela gestora antes da aquisição à carteira. Na hipótese de os direitos creditórios deixarem de observar quaisquer das condições de cessão e/ou dos critérios de elegibilidade descritos no anexo após sua aquisição pela gestora, não caberá, por parte dos cotistas, direito de regresso contra a gestora, a administradora ou o custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados o centros e limites de responsabilidades definidos especificamente no regulamento, no anexo e na regulamentação aplicável.

Procedimentos de originação, concessão e cobrança dos direitos creditórios

Não obstante a natureza dos direitos creditórios a serem investidos pela gestora e observadas as especificidades dos procedimentos de originação e concessão descritos no anexo, a gestora também deve observar, em todos os casos, as diligências descritas no regulamento do Fundo.

O processo de originação e concessão segue as formalidade inerentes à natureza de cada tipo de direito creditório, sendo que, em todos os casos, a gestora deve informar à Administradora os seguintes fatores:

(i) A natureza do Direito Creditório e o enquadramento à política de investimento, aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão;

(ii) A origem do Direito Creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;

(iii) O nível de participação da Gestora na originação da operação. Ou seja, deverá declarar o nível de influência da Gestora e eventuais partes relacionadas, caso exista; e

(iv) (iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na originação da operação.

Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação, dos critérios de enquadramento à Política de Investimento e da validação da existência, integridade e titularidade do lastro, considerando-se, ainda, as especificidades descritas no anexo, a Gestora, em caso positivo, formaliza a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora esta autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos procedimentos acima, bem como às especificidades do anexo e da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má fé.

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios variam de acordo com a natureza do Direito Creditório, devendo, assim, serem observadas as regras específicas dispostas no anexo para fins de cobrança pelo Custodiante e/ou, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança.

Não obstante o acima, cumpre destacar que os Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão contar com garantias, fidejussórias e/ou reais, sendo que, os critérios de cobrança destas também variam de acordo com a natureza da própria garantia, nos termos da regulamentação aplicável. Ainda, cumpre destacar que a Gestora também poderá seguir com a aquisição de Direitos Creditórios sem qualquer tipo de garantia.

Em caso de existência de garantias de qualquer natureza, a Gestora e o Agente de Cobrança estão autorizados a tomar quaisquer providências necessárias para a excussão das respectivas garantias, nos melhores interesses do Fundo.

O Agente de Cobrança enviará para a Gestora, sempre que aplicável, relatório descrevendo, no mínimo: (a) o status da cobrança; (b) o detalhamento dos atos tomados, direta ou indiretamente; (c) a expectativa de sucesso na cobrança; (e) o detalhamento dos encargos realizados; e (f) eventuais outros atos, eventos, informações e/ou documentos que entenda como relevante e/ou que venham a ser solicitados pela Administradora.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não são responsáveis pela exigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos e tampouco são responsáveis pela solvência dos devedores e/ou coobrigados e/ou garantidores e/ou garantias de qualquer natureza.

O Agente de Cobrança é o responsável pelos procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos e sua fiel execução, não sendo oponível qualquer responsabilidade por suas atividades à Administradora e Gestora, conforme aplicável.

Pode ser contratado, a depender sempre da necessidade da: (a) operação; (b) evento relacionado à operação; (c) complexidade da operação e/ou da situaçao envolvendo o Direito Creditório, a garantia e/ou das partes envolvidas; (d) eventual outra necessidade inerente ao procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios e/ou de excussão de garantias, sempre no melhor interesse dos cotistas, outros prestadores de serviços especializados, como encargos do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo.

A contratação pela Gestora de qualquer terceiro para as atividades acima descritas é de sua exclusiva responsabilidade, sendo de sua responsabilidade, ainda, a fiscalização das atividades prestadas e o reporte da atuação deste terceiro à Administradora de forma integral, satisfatória e tempestiva.

Movimentações dos direitos creditórios

	Aquisições	Baixas	Rendas	Valid	PDD	Saldo
Créditos existentes a vencer e adimplentes	50.145	(41.279)	4.007	96	(228)	12.969

(*) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

9 Fatores de riscos

O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida no regulamento do Fundo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo está sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Mercado: Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado - Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas - O Fundo aplica suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento.

(b) Risco de Liquidez: A natureza do Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Direitos Creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e demais Ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, mas também dos demais Ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de

recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios, e/ou dos demais Ativos.

(c) Risco de Concentração: Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos do Fundo. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe ou dos Fundos Investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os Ativos Financeiros da Carteira do Fundo ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(d) Risco de Alocação: A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, cabe à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não são, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

(e) Garantias dos Direitos Creditórios: Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a Gestora pode adquirir Ativos sem qualquer garantia, fato que pode tornar a recuperação de eventual Ativo inadimplido ainda mais difícil.

(f) Risco de Crédito: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

(g) Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial: No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pode haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores

devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

(h) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo pode ser antecipadamente liquidado conforme o disposto no seu regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(i) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos: O apreçamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deve ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

10 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

Emissão, subscrição, integralização e transferência

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo é de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo pode ter subclasses: (i) Seniores (“Subclasse Seniores”); (ii) Subordinadas Mezanino (“Subclasse Mezanino”); e (iii) Subordinada Júnior (“Subclasse Júnior”).

As cotas são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

A qualidade de cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o cotista, não são deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

As cotas são distribuídas pela Administradora.

É admitida a colocação parcial das cotas, não havendo valor mínimo para as oferta. Caso o número mínimo de cotas não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas.

Desde que respeitado o público alvo estabelecido no regulamento do Fundo e no anexo e observadas as condições descritas no regulamento, no anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as cotas podem ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Na hipótese de negociação privada de cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista; e (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da respectiva quitação tributária inerente à operação.

Os cessionários de cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do Fundo.

Ao subscrever cotas do Fundo, o cotista deve assinar: (a) Termo de Adesão e Ciência de Risco; e (ii) o respectivo Boletim de Subscrição, o qual, por sua vez, deve regular as chamadas de capital, observados os termos do regulamento.

Cabe à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas cotas, de correspondência dirigida para os cotistas através de correio eletrônico.

Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas no regulamento e/ou no anexo podem ser realizadas a qualquer tempo,

nos limites do valor subscrito.

Fica constituído em mora o cotista que não realizar a integralização das cotas nas condições previstas no regulamento, no anexo, no Boletim de Subscrição e nos demais documentos do Fundo, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao cotista inadimplente.

O cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com o regulamento do Fundo e seu anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

(a) Suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
(b) Deduzir de quaisquer distribuições a que o cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com o regulamento do Fundo; ou
(c) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Adicionalmente ao acima, é permitido que a Gestora contraia empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do cotista deverão ser suportadas por tal cotista integralmente.

No período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 8.951,212499 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 9.000, e 1.182,574816 cotas subordinadas, representadas pelo

montante de R$ 1.070.

Amortização e resgate final

A amortização e o resgate final de Cotas pode ser realizados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por entrega em Ativos, observadas as regras dispostas no regulamento do Fundo e no anexo.

A amortização é determinada pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo e no anexo do regulamento do Fundo.

Nos casos em que seja permitida a entrega em ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no regulamento do Fundo, no anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate final ou de amortização de cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da cota na data do efetivo pagamento.

No período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 não houve amortização de cotas.

11 Remuneração dos prestadores de serviço

A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços de administração fiduciária prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 14 (quatorze mil reais).

A Taxa de Administração deve ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A Taxa de Administração é reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

A Taxa de Custódia, paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,03% a.a. (três décimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 3 (trez mil reais).

A Taxa de Custódia é reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

A Taxa de Gestão da Classe, paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de de R$ de 12,5 (doze mil e quinhentos reais).

A Taxa de Gestão deve ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A Taxa de Gestão é reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

A remuneração da Consultora Especializada, paga pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mensal de R$ 50 (cinquenta mil reais).

A remuneração deve ser paga à Consultora Especializada, mensalmente, até o 5º dia útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A remuneração é reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

A Classe não goza de cobrança de Taxa de Performance, Taxa de Saída ou Taxa de Ingresso.

A remuneração do Agente de Cobrança, paga pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mensal de R$ 2 (dois mil reais).

No período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de

dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 153.

No período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de custódia o montante de R$ 33.

No período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 136.

No período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de assessoria e consultoria o montante de R$ 520.

No período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de agente de cobrança o montante de R$ 8.

12 Custódia dos títulos da carteira

A Limine Trust Distribuidiora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é a responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de ativos do Fundo (“Custodiante”).

O Custodiante é responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que não sejam passíveis de registro, estando tal serviço dispensado para os ativos que estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios realiza a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Para fins da obrigação acima disposta, podem ser utilizadas informações oriundas da Entidade Registradora, observado que, sempre se verifica se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

O Custodiante, é responsável, ainda, pela:

(a) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(b) Cobrança e recebimento, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou, se for o caso, em conta-vinculada ou, ainda, pelo repasse; e

(c) pela guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

Considerando ser um Fundo destinado exclusivamente a investidores profissionais, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios podem ser recebidos pelo Cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse ao Fundo.

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, de forma a permitir o efetivo controle sobre as suas atividades e diligenciar o cumprimento de terceiro contratado para prestação do serviços, como, por exemplo, de guarda de documentos.

Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante, não podem ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas.

13 Serviços contratados pelo Fundo

O Fundo contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Consultor especializado:	AAF CIA Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Bless Capital Gestora de Recursos Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

14 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram os seguintes:

	Período de 04/02/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**5.320**	
Despesas	**(907)**	**(17,05)**
Assessoria e consultoria	(520)	(9,76)
Taxa de administração	(153)	(2,88)

Taxa de gestão	(136)	(2,56)
Honorários advocatícios	(39)	(0,73)
Taxa de custódia	(33)	(0,62)
Taxa de Desempenho/Performance	(8)	(0,15)
Taxa de fiscalização CVM	(8)	(0,15)
Taxa Anbima	(4)	(0,08)
Taxa de registro de direitos creditórios	(3)	(0,06)
Despesas bancárias	(3)	(0,06)

15 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no período de 04 de fevereiro de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram as seguintes:

Cotas seniores

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota seniores	Rentabilidade acumulada %
Período de 04/02/2025 (*) a 31/12/2025	9.322	1.165,446672	16,54%
Em 04/02/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início da subclasse de cotas.

Cotas subordinadas

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada % (**)
Período de 04/02/2025 (*) a 31/12/2025	1.457	2.345,872093	134,59%
Em 04/02/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16 Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

17 Transações com partes relacionadas

No período de 04 de fevereiro (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui saldos e despesas envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	14	(153)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	12	(136)	Bless Capital Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	3	(33)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Total	**29**	**(322)**		

18 Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e

os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

20 Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22 Deliberações em assembleia

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 25 de fevereiro de 2025, foram aprovadas a alteração da redação do item (k) do Suplemento da Subclasse Sênior aprovado através do IPA 11/02, a fim de esclarecer o período de carência e o regime de amortização das Cotas da Subclasse Sênior, para que passe a viger sob a seguinte redação:

As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da Classe Única do TGC Iron I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Cotas da Subclasse Sênior", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuizo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

"k) Amortizações e Resgate Final: Carência para a amortização do principal e dos juros de 12 (doze) meses a partir da data da primeira integralização. Após esse período, a amortização pode ocorrer mensalmente ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes, sempre na mesma data correspondente à primeira integralização, a critério exclusivo do gestor. A amortização esta sujeita ao critério de liquidez das Cotas do Fundo e deve ser solicitada ao Administrador com, no mínimo, 3 dias de antecedência da data de pagamento. Caso a Cota não seja totalmente amortizada dentro desse prazo, ocorre o resgate total do montante restante no 24º mês, com o consequente encerramento das Cotas."

A autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações, alterando, para tanto, o Suplemento da Subclasse Sênior, que passa a vigorar na forma do Anexo I a ata de Assembleia Geral de Cotistas.

23 Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de janeiro de 2026, os cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

- **a)** A alteração de definição de "Índice de Subordinação Mezanino" e "Índice de Subordinação Sênior" descrito no Glassário do regulamento do Fundo;
- **b)** A inclusão das definições de "Data de Aquisição e Pagamento", "Data de Verificação", "Índice de Atraso de Pagamento D60-120", "Índice de Cedentes em Recuperação", "Índices de Monitoramento", "Índice de Recompra Total",

"Índice de Repasse", "Prazo Médio Máximo de Estoque", "Taxa Mínima de Cessão", "Taxa Média Mínima de Estoque", descrito no Glassário do regulamento do Fundo;

c) A alteração do artigo 36 do Anexo Descritivo, de modo a ajustar as Condições de Cessão a serem verificadas pela Consultora Especializada;

d) A alteração do artigo 37 do Anexo descritivo, de modo a ajustar os Critérios de Elegibilidade que serão verificados pela Gestora;

e) A alteração do artigo 62 do Anexo descritivo, de modo a ajustar os índices definidos;

f) A alteração da Política de Investimento da Classe, de modo a ajustar os artigos 23, 26, 27 e 29 do Anexo Descitivo;

g) A alteração do artigo 72 do Anexo Descritivo, de modo a incluir novas hipóteses que serão constituídas um Evento de Avaliação;

h) A alteração do caput e a inclusão dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no artigo 16 do Anexo Descritivo, visando aumentar a remuneração fixa mensal e instituir taxa de performance devida à consultoria especializada do Fundo;

i) A alteração do item "v" do artigo 70 do regulamento do Fundo, visando incluir nos encargos do Fundo a taxa de performance devida à consultora especializada, bem como a alteração do artigo 17 do Anexo descritivo, retirando a mensão da não incidência da taxa de performance;

j) Aprovar a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 15.000 (quinze milhões de reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, comforme caracteristicas constantes no Suplemento anexo I.

A autorização para que a Administradora realize as providências cabíveis para efetivação das deliberações acima aprovadas.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2